



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.071 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DESENVOLVER AÇÕES PARA  
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA  
CASA, MINHA VIDA (PMCMV),  
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº  
11.977/2009”.

***EVERTON OCTAVIANI***, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou so Sistema Financeiro de habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

**Parágrafo 1º**- Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo 2º** - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro d PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social,



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados).

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação, necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendem os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de fevereiro de 2.010.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
*Prefeito Municipal*